



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CAMPREV – 10/10/2024

Às onze horas do dia dez de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, de forma presencial, a reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do CAMPREV “COMIN”. Estavam presentes os membros: Diretor Financeiro do CAMPREV e Presidente do COMIN Sr. Luís Carlos Moreira Miranda, Sr. Marcelo de Moraes e Sr. Tiago Duni Cerqueira, todos com direito a voto. Adicionalmente, com direito a voz, o presidente do Conselho Municipal de Previdência Sr. Elias Lopes da Cruz e o economista Sr. Felipe Henrique Amorim Batista. O propósito da reunião foi o de discutir a renovação da operação **FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO “CESTA AGRO” MM LP - CNPJ: 42.229.068/0001-97** (Enquadramento 4.963/21: Estruturados - Art. 10º, Inciso I). Minutos antes havia se encerrado uma videoconferência com membros da instituição financeira em que foram apresentados os resultados da operação anterior e as perspectivas e condições propostas da nova etapa da operação. O diretor Luís inicia a reunião apresentando a operação. Pontua que o retorno do FUNDO é composto por 4 fatores independentes, cada um correspondente ao retorno dos papéis componentes da carteira (JBS, Marfrig, Cosan e Suzano). Ao final, somam-se os retornos individuais ponderados pelas participações para obter o retorno do FUNDO. E subtrai-se a taxa de administração de 0,9% a.a., deduzida mensalmente, e outros encargos. Também, a depender de cada retorno individual, que eles podem se enquadrar em um dos três cenários seguintes: no cenário de alta superior a 68,9% a.p., o retorno individual a ser considerado seria o peso desse papel multiplicado por 32,57% a.p.; no caso em que fique entre 7,57% a.p. e 68,9% a.p., o valor considerado seria o peso desse papel multiplicado pelo retorno factual, observado no período. Por fim, o pior cenário prevê um retorno individual prefixado de 7,57% no período, correspondente ao IPCA projetado, – remuneração que ficaria aquém da meta atuarial, somado ao risco de o IPCA real ser superior a esse. Marcelo pontua que nesse pior cenário o investimento não ficaria negativo, mas não atingiria a meta atuarial. Luís segue no sentido de dizer que é um cenário que só existe no contexto em que ações não performam bem. E que um mitigante é que essa avaliação sobre o retorno das ações é individualizada sobre cada papel - ou seja, as

1



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

quatro empresas, todas, teriam que performar abaixo dessa taxa de 7,57% a.p. Luís e Elias avaliam esse pior cenário como pouco provável sob a ótica de que o setor do agronegócio é sólido no país. Luís questiona e verifica que o valor da operação hoje é de cerca de 12,4 milhões de reais. Marcelo questiona sobre os limites de aporte previstos na legislação. Os membros verificaram que a classe dos fundos multimercado representa pouco acima de 4% da carteira. Verificou-se que o limites legal para os ativos enquadrados no Art. 10º, Inciso I, da Res. BC CMN 4.963/21, considerado o nível do certificado Pró-gestão obtido pelo CAMPREV, seria de 15% da carteira, ao passo que atualmente esse valor se encontra em 4,33%. Ainda, com relação ao limite global do art. 10º dessa resolução, o limite seria 20%, ao passo que temos 4,55% alocados. Tiago questiona a opinião do Felipe sobre a operação, que lhe responde que a avaliação apresentada no dia anterior era uma que pensava em termos gerais as operações estruturadas com derivativos – que fazer hedge com esse tipo de instrumento no Brasil, em função das altas taxas de juros e custo de carregio, é, via de regra, inviável ou ineficiente –, mas que a operação tal como fora apresentada causava-lhe um sentimento positivo na medida em que os retornos de cada papel (Marfrig, JBS, Suzano e Cosan) seriam avaliados individualmente para sua qualificação em cada um dos “cenários”, que o setor do agronegócio no Brasil apresenta ganhos sistemáticos de produtividade, que as ações em si foram pensadas para causar alguma espécie de lastro a outros fatores (Cosan, por exemplo, possui participação na Raízen, Vale e Rumo e a Suzano apresenta alta correlação com o dólar) e que a taxa de administração do produto de 0,9% a.a. é bastante razoável se comparada a outros produtos semelhantes. Tiago questiona sobre o fundo ter rendido abaixo do índice IBOV no período pelo fato do portfólio do fundo atual ser composto por empresas listadas na bolsa brasileira e que considera investir o valor em um fundo de ações ativo. De fato, os membros verificaram que o retorno observado foi inferior ao IBOV, mas que foi suficiente para superar a meta atuarial com certa folga. Luís elabora que o retorno inferior ao IBOV poderia ter a ver a sua natureza e custos associados a ter o seu capital protegido. Felipe também expõe que é um fundo relativamente concentrado – em quatro ativos, somente. O IBOV é constituído por uma gama ampla de ações. Seria natural esse descasamento. O membro Tiago solicita que seja solicitado um parecer à consultoria LDB, pois, agora, após a primeira operação, já é possível fazer uma análise histórica do produto; e disse concordar com a operação após



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

a leitura do parecer. **Ao final, os membros com direito a voto Luís, Marcelo e Tiago decidiram por renovar a aplicação na forma proposta e valor como está.** Elias e Felipe expressam concordância. Felipe solicitará o regulamento atualizado do fundo para estudo. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do COMIN agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Foi elaborada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Comitê.

Luís Carlos Moreira Miranda

Tiago Duni Cerqueira

Marcelo de Morais

